



PROCESSO Nº 929/16

PROTOCOLO Nº 13.892.956-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 16/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TATUQUARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I- RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1313/16 - Seed/Sued, de 16/08/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 17/12/15, de interesse do Colégio Estadual Tatuquara - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Tatuquara – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada Delegado Bruno de Almeida, nº 3339, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi renovado o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2896/16, de 28/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/16 até 31/12/21 (fl. 116).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2605/12, de 07/05/12, por um (1) ano e obteve retificação de início da autorização pela Resolução Secretarial nº 5590/13, de 02/12/13, ficando a partir do início do ano de 2012. O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução Secretarial nº 5918/13, de 19/12/13, excepcionalmente, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/13 a 31/12/15 (fls. 86, 90).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 113):

Por ser prédio locado, fomos atrás de orientações de como proceder a Renovação do Reconhecimento de nosso Estabelecimento de Ensino por não se tratar de prédio próprio.  
Quando recebemos as respostas enviamos para a sua apreciação.



PROCESSO Nº 929/16

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

### Matriz Curricular (fls. 111 e 112)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA												
ESTAB.: 15034 - TATUQUARA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA												
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3										
BNC	ARTE	2	2	2										
	BIOLOGIA	2	2	2										
	EDUCACAO FISICA	2	2	2										
	FILOSOFIA	2	2	2										
	FISICA	2	2	2										
	GEOGRAFIA	2	2	2										
	HISTORIA	2	2	2										
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3										
	MATEMATICA	3	2	2										
	QUIMICA	2	2	2										
	SOCIOLOGIA	2	2	2										
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23										
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4										
	L E M-INGLES	2	2	2										
PD	SUB-TOTAL	6	6	6										
	TOTAL GERAL	29	29	29										

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA												
ESTAB.: 15034 - TATUQUARA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA												
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3										
BNC	ARTE	2	2	2										
	BIOLOGIA	2	2	2										
	EDUCACAO FISICA	2	2	2										
	FILOSOFIA	2	2	2										
	FISICA	2	2	2										
	GEOGRAFIA	2	2	2										
	HISTORIA	2	2	2										
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3										
	MATEMATICA	3	2	2										
	QUIMICA	2	2	2										
	SOCIOLOGIA	2	2	2										
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23										
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4										
	L E M-INGLES	2	2	2										
PD	SUB-TOTAL	6	6	6										
	TOTAL GERAL	29	29	29										



PROCESSO Nº 929/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 105)

Ano	Matrículas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1º	135	145	100	110	112	13	36	25	22	32	19	0	3	9	11	11	04	81	79	64	81
2º	50	100	99	65	84	5	15	20	8	14	8	0	2	1	9	6	0	30	68	73	55
3º	38	46	77	85	81	5	09	17	9	8	8	0	3	1	1	5	1	24	28	55	72

### 1.5 Comissão de Verificação (fls. 97 a 108)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 297/16, de 01/06/16, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 06/06/16, é importante evidenciar (fls. 99 a 107):

O Colégio funciona em prédio locado pela SEED, a instituição apresentou o Termo Aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, protocolado nº 11.985.081-9.

Esse prédio anteriormente foi adaptado para o funcionamento provisório do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansav que permaneceu neste local por aproximadamente seis anos e que passou a funcionar em novo endereço, após a construção de instalações próprias, pela mantenedora para o referido colégio. Devido a grande demanda de alunos na região do Bairro Tatuquara, a SEED autorizou a criação do Colégio Estadual Tatuquara- EFM. Apesar da estrutura física não estar devidamente adequada, o funcionamento do Colégio foi autorizado em 07/05/2012. De acordo com o relato da direção, houve o acordo que um novo prédio também seria construído para o Colégio Tatuquara.

Esclarecemos que a Resolução 5918/13 e Parecer 593/13 – CEE/CEMEP que reconheceram o Ensino Médio pelo prazo de 03 anos e no Parecer consta que a Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

A) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para a realização das atividades ofertadas;

b) providenciar espaço físico adequado para atendimento dos alunos.

Informamos que há 02 protocolados, em trâmite, solicitando à Mantenedora a construção de um prédio estadual próprio na região do Bairro Tatuquara: Protocolado nº 10.9.880-2, datado de 01/04/2011 e Protocolado nº 11.649.301-2, com data de 06/09/2012. O protocolo 11.649.301-2 possui 02 anexos 11.525.926-1 e 11.526.717-5.

Assim, desde o início do funcionamento do Colégio Estadual Tatuquara, a maior preocupação foi fazer as melhorias mais urgentes para oferecer o mínimo de condições necessárias para que o colégio pudesse estar em funcionamento.



## PROCESSO Nº 929/16

Como o Colégio funciona em prédio locado, o dono do imóvel não tem interesse em fazer nenhuma ampliação ou reforma (...).

Entre as principais melhorias e adequações conquistadas recentemente pode-se citar:

- pintura do Colégio área interna e salas de aula;
  - conserto e pintura do portão de entrada dos alunos
  - abertura da Secretaria do Colégio;
  - construção de escada que dá acesso ao espaço utilizado para a Educação Física;
  - construção de calçada que dá cesso à Secretaria do Colégio;
  - consertos de portas e fechaduras;
  - construção de biblioteca (em parcerias com a comunidade);
- instalação de divisória na sala da direção para organização de uma sala para os pedagogos;  
(...)
- aquisição de materiais pedagógicos diversos;  
(...)
  - montagem do laboratório de informática com seis computadores (em parceria com a comunidade);  
(...)
  - instalação de grama sintética na cancha descoberta que era de areia (com parceria da comunidade).

O Laboratório de Física/Química e Biologia é móvel, não há local específico para a instalação do mesmo, pois nosso Colégio é locado e não há espaço físico.

(...)

A instituição possui um pequeno espaço onde estão organizados 06 computadores para uso dos professores e alunos.

(...)

**Acessibilidade**

O Colégio não possui adaptação para o acesso das pessoas com necessidades especiais.

(...)

Corpo de Bombeiros – A instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares, o Atestado de Conformidade está em trâmite (...).

Quanto à Licença Sanitária, o Colégio já solicitou a visita do órgão competente, através do Protocolo 01-058/005/2016. Até a data desta verificação, a vistoria não havia sido feita.(...)

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 07/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 109).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 117)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1708/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 929/16

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tatuquara – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

O processo foi convertido em diligência, em 12/09/16, em razão das ressalvas apontadas no Parecer CEE/CEMEP nº 593/13, de 03/12/13, que ocasionou na diminuição do prazo do reconhecimento do curso, quais sejam:

1. espaço compartilhado entre a biblioteca e a sala de apoio;
2. falta do espaço próprio para o laboratório de Física, Química e Biologia e do laboratório de Informática;
3. refeitório com chão de areia e coberto com lona, local que também é utilizado para as aulas de Educação Física.

Cabendo à instituição de ensino e à mantenedora informar a este Conselho as medidas já adotadas para sanar as ressalvas ainda apresentadas, o protocolado retornou a este CEE em 29/11/16, com atendimento ao solicitado.

A instituição de ensino, pelo ofício nº 29/16, de 17/10/16, informou o que segue (fl. 125):

(...) a nossa instituição de ensino sanou algumas carências quanto ao processo de renovação do Ensino Médio, eis algumas medidas que foram tomadas para sanar as ressalvas apresentadas:

- quanto ao laboratório de Física/Química e Biologia foi adquirido um contêiner com verbas próprias onde foi instalado o laboratório de Física/Química e Biologia para utilização dos alunos.
- contamos com mais 4 computadores para uso de alunos e professores;
- a merenda é servida sob uma tenda de 100 m<sup>2</sup>, as mesas e cadeiras para o refeitório já foram solicitadas para a SUDE e aguardamos a entrega dos mesmos;
- temos uma cadeirante e foram atendidas as suas necessidades de acesso ao Colégio e para os demais que adentrarem em nosso Colégio;
- quanto à Vigilância Sanitária estamos aguardando a vistoria e foi atendido 80% das exigências, sendo com verbas da própria escola.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresentou melhorias quanto à infraestrutura e possui recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, não apresentou o laudo da Vigilância Sanitária e por este motivo terá o prazo de renovação de reconhecimento novamente inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção das docentes que atuam nas disciplinas de Física, licenciada em Matemática e de Sociologia, licenciada em História, contrariando o estabelecido no inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 929/16

Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Atestado de Conformidade está em trâmite.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão do prédio ser locado e não ter orientação para a montagem do processo.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tatuquara – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Para a renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente para a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e suprir as insuficiências apontadas neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 929/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE